



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 215/93

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a demolir Prédios Escolares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

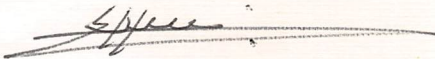
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, devidamente autorizado a desmontar o madeiramento, telhado e demais dependências das seguintes Escolas Municipais: JOSÉ DE ALENCAR, EMÍLIA BARBIE, DR.AMORIM e SÃO LUIZ, por tratarem-se de escolas desativadas, devido a inexistência de alunos; recolhendo-se o seu acervo ao almoxarifado da municipalidade, para posterior utilização em construção na área de Educação Municipal e construção de Guaritas de Fiscalização Municipal.

Art. 2º - As referidas construções, quando em terrenos do Município, serão baixadas do Patrimônio Público, inclusive mediante a averbação correspondente junto ao Cartório de Registro de Imóvel local, e quando em terreno de terceiros serão baixados do Patrimônio, inclusive liberando-se os proprietários, que porventura tenham feito a cessão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 13 de maio de 1993.


SALVADOR CAETANO SILVA
Prefeito Municipal